



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.213, de 6 de novembro de 2015

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Ficam procedidas as seguintes alterações em Anexos da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999:

I – o Anexo II – Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, de acordo com os Grupos Ocupacionais, Classes, Escolaridade/Habilitação e Número de Cargos passa a vigorar com as alterações especificadas no que acompanha esta Lei;

II – o Anexo III – Cargos de acordo com o Padrão de Vencimentos passa a vigorar com os acréscimos constantes do que integra esta Lei;

III – a Tabela Geral de Vencimentos dos servidores municipais fica acrescida da “Tabela A-8”, Padrões 30 a 38.

§ 1º – As alterações a que se refere o **caput** deste artigo implicam:

I – a extinção dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional B-2: dos cinco de Instrutor em Cursos Profissionalizantes (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional B-4:

1. de cinquenta de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III);

2. de três de Coletor de Lixo (I, II e III);

3. de quatro de Armador (I, II e III).

c) no Grupo Ocupacional B-5: de dois de Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas (I, II e III).

II – a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo, no Grupo Ocupacional B-5:

a) de mais dois de Farmacêutico-Bioquímico (I, II e III);

b) de mais dez de Médico T4 (I, II e III);

c) de quinze de Enfermeiro T8-ESF (I, II e III);

d) de quarenta e cinco de Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III);

e) de dois de Técnico em Higiene Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III);

f) de dez de Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III);

g) de dois de Agente de Inspeção Municipal (I, II e III).

§ 2º – A descrição e as atribuições das carreiras referidas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II do parágrafo anterior são as que constam dos respectivos Anexos que acompanham esta Lei.

§ 3º – Os ocupantes dos cargos referidos nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II do § 1º deste artigo desempenharão suas funções na Estratégia Saúde da Família (ESF), na Estratégia Saúde Bucal (ESB) ou em programa congênere.

§ 4º – Em caso de extinção da ESF, da ESB ou programa congênere, os ocupantes dos cargos referidos no parágrafo anterior passarão a exercer suas atribuições nas demais unidades de saúde do Município, com jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais.

Art. 3º – A Tabela “D” – Funções Gratificadas da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, acrescida pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes da que acompanha este diploma legal.

Parágrafo único – As alterações procedidas na Tabela a que se refere o **caput** deste artigo implicam a criação das seguintes Funções Gratificadas:

I – de mais vinte e seis para o Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação, Símbolo FG 04;

II – de mais três de Coordenador de Área, Símbolo FG 08;

III – de uma de Diretor-Geral de Saúde, Símbolo FG 10.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 2

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
...
B-4
	Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III)	...	50

	Coletor de Lixo (I, II e III)	...	02
	Armador (I, II e III)	...	02
...
B-5
	Farmacêutico-Bioquímico (I, II e III)	...	12

	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas (I, II e III)	...	01

	Médico T4 (I,II e III)	...	87

	Enfermeiro T8-ESF (I, II e III)	Superior completo em Enfermagem, mais especialização em Saúde Pública ou em Estratégia Saúde da Família, e registro no respectivo Conselho de Classe	15
	Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III)	Curso Técnico de Nível Médio completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe	45
	Técnico em Higiene Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III)	Curso Técnico de Nível Médio completo em Higiene Bucal e registro no respectivo Conselho de Classe	02
Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III)	Ensino fundamental completo, mais Curso de Auxiliar em Saúde Bucal, e registro no respectivo Conselho de Classe	10	
Agente de Inspeção Municipal (I, II e III)	Curso Técnico de Nível Médio completo em Agropecuária ou Técnico em Piscicultura ou Técnico em Alimentos	02	
...
TOTAL			2.605

ANEXO III

CARGOS DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

QUADRO GERAL - TABELAS "A-1", "A-2", "A-3", "A-4", "A-5", "A-6", "A-7" e "A-8"	
PADRÃO	CLASSE
TABELA "A-1"	
...	...
06	Agente de Inspeção Municipal I
07	Agente de Inspeção Municipal II
08	Agente de Inspeção Municipal III
...	...
...	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 3

TABELA "A-8" – ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (8 horas diárias)	
30	Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB I
31	Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB II
32	Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB III
33	Técnico em Enfermagem T8-ESF I Técnico em Higiene Bucal T8-ESF/ESB I
34	Técnico em Enfermagem T8-ESF II Técnico em Higiene Bucal T8-ESF/ESB II
35	Técnico em Enfermagem T8-ESF III Técnico em Higiene Bucal T8-ESF/ESB III
36	Enfermeiro T8-ESF I
37	Enfermeiro T8-ESF II
38	Enfermeiro T8-ESF III

"TABELA "D" – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	FUNÇÕES	VAGAS	VALOR (RS)
...
FG 04	Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação	56	...
...
FG 08	Coordenador de Área	23	...
...
FG 10	Diretor-Geral de Saúde	1	2.480,83

DESCRIÇÃO DE CLASSE:	ENFERMEIRO T8-ESF		
NÍVEL:	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	40 HORAS
CARREIRA:	ENFERMEIRO I		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-5 SAÚDE		
ESCOLARIDADE	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM CURSOS ESPECÍFICOS: ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA OU EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.		

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

Coordenar e executar, sob supervisão dos cargos superiores, as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução e avaliação e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas na área de saúde; assistir ao indivíduo, família e comunidade; executar as atividades inerentes à enfermagem.

TAREFAS TÍPICAS:

Executar as ações de maior complexidade e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem na Unidade Básica de Saúde, como recepção, pré-consulta, imunização, curativos, administração de medicamentos, coleta de material para exames laboratoriais, limpeza, acondicionamento e esterilização de material, uso adequado de equipamentos e soluções, organização do ambiente de trabalho, atividades educativas e atendimento de enfermagem. Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, conforme protocolos ou outras normativas técnicas, observadas as disposições legais da profissão;

Executar as ações de enfermagem de maior complexidade e coordenar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem em atividades externas à Unidade Básica de Saúde, como visita domiciliar, programa de saúde em creches e escolas, reuniões com a comunidade, ações de vigilância epidemiológica.

Participar de equipe multiprofissional no estabelecimento de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 4

na elaboração de projetos e programas de saúde, na supervisão e avaliação dos serviços de saúde e na capacitação e treinamento de recursos humanos.

Realizar e ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde.

Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem.

Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem.

Participar na elaboração e execução de programas de treinamento e aprimoramento do pessoal de enfermagem e do programa de educação da equipe de saúde.

Participar da elaboração e execução de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem.

Coordenar e/ou participar da prevenção e controle de infecção em unidades básicas de saúde e realizar consulta de enfermagem através de identificação de problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implementando medidas que contribuam à promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade.

Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública, quando estejam em rotina aprovada pela instituição.

Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e suas atividades auxiliares.

Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas.

Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade pública.

Participar de debates junto à população, profissionais e entidades representantes de classe, sobre temas de saúde.

Participar da avaliação do desempenho técnico com cada componente de enfermagem sob sua responsabilidade.

Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS.

Realizar assistência domiciliar, quando necessário.

Enviar mensalmente ao setor competente as informações epidemiológicas referentes às doenças/agravo na área de atuação da UBS e analisar os dados para possíveis intervenções.

Orientar os auxiliares/técnicos de enfermagem, ACS e ACE para o acompanhamento dos casos em tratamento e/ou tratamento supervisionado.

Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos membros da equipe quanto à prevenção, manejo do tratamento, ações de vigilância epidemiológica e controle das doenças.

Participar da discussão de projetos de construção ou reformas de Unidade Básica de Saúde.

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem relacionadas à Estratégia Saúde da Família - ESF, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.

Desempenhar outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DE CLASSE:	TÉCNICO EM ENFERMAGEM T8-ESF		
NÍVEL:	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	40 HORAS
CARREIRA:	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-5 SAÚDE		
ESCOLARIDADE	CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO EM ENFERMAGEM. OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.		

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

Exercer atividades de saúde de nível médio técnico, sob a supervisão de enfermeiro, atribuídas à equipe de enfermagem.

TAREFAS TÍPICAS:

Planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem.

Prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave.

Prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica.

Prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde.

Execução de programas de entidades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários de alto risco.

Execução de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho.

Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas de enfermeiro.

Integrar a equipe de saúde.

Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados para o exercício de sua profissão.

Realizar assistência domiciliar, quando necessária.

Realizar tratamento supervisionado, quando necessário, conforme orientação do enfermeiro e/ou médico.

Desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco.

Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS e ACE no que se refere às visitas domiciliares.

Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos a situações de risco, visando a garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde.

Executar os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas, infecto-contagiosas e saúde mental.

Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 5

Desempenhar outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DE CLASSE:	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL T8-ESF/ESB		
NÍVEL:	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	40 HORAS
CARREIRA:	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-5 SAÚDE		
ESCOLARIDADE	CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO EM HIGIENE BUCAL . OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.		

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

Atuar, sob supervisão, na prestação de serviços odontológicos da rede municipal, em atividades de nível médio.

TAREFAS TÍPICAS:

Desenvolver programas educativos e de saúde bucal.
Participar na realização de levantamentos epidemiológicos.
Orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre saúde.
Fazer demonstração de técnicas de escovação.
Orientar e promover a prevenção da cárie dental através de aplicação de flúor e outros métodos e produtos.
Executar a remoção de indutos, placas e cálculos dentários.
Supervisionar o trabalho dos auxiliares de consultório odontológico.
Participar no treinamento dos auxiliares de consultório dentário.
Instrumentar o odontólogo junto à cadeira operatória.
Realizar profilaxia bucal.
Inserir, condensar, esculpir e dar polimento em substâncias restauradoras.
Proceder à limpeza e antisepsia do campo operatório antes e após atos cirúrgicos.
Remover suturas.
Preparar materiais de forramento e restauradores.
Cuidar da manutenção e conservação do equipamento odontológico.
Executar revelação de placa bacteriana.
Fazer controle de material permanente e de consumo das clínicas odontológicas.
Realizar visitas domiciliares na comunidade.
Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais.
Coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos.
Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe Estratégia Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
Apoiar as atividades dos Auxiliares em Saúde Bucal, Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal.
Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde.
Desempenhar outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DE CLASSE:	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL T8-ESF/ESB		
NÍVEL:	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	40 HORAS
CARREIRA:	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL ESF/ESB		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-5 SAÚDE		
ESCOLARIDADE	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CURSO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.		

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

Atuar na prestação de serviços odontológicos da rede municipal.

TAREFAS TÍPICAS:

Promover e colaborar em programas educativos e de saúde bucal.
Instrumentar o odontólogo, técnico em higiene bucal e técnico em higiene dental junto à cadeira operatória.
Proceder à limpeza e a antisepsia de campo operatório antes e após ato cirúrgico.
Manipular materiais de ferramenta e restauradores.
Cuidar da manutenção e conservação do equipamento odontológico.
Fazer aplicação de métodos preventivos da cárie dentária.
Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentais contaminados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 6

Realizar marcação de consultas e retornos.
Executar revelação de placa bacteriana.
Fazer instrução de técnica de escovação e uso de fio dental nas escolas, nas clínicas e na comunidade.
Preencher fichas clínicas.
Fazer o controle de material permanente e de consumo das clínicas odontológicas.
Realizar palestras educativas e preventivas em odontologia, nas escolas, creches e comunidade em geral, quando acompanhadas pela THD, THB ou odontólogos.
Realizar profilaxia, aplicação de flúor e selantes com supervisão direta.
Realizar visitas domiciliares na comunidade.
Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde.
Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados.
Preparar e organizar instrumental e materiais necessários.
Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista, THD e/ou THB nos procedimentos clínicos.
Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.
Organizar a agenda clínica.
Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe Estratégia Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
Desempenhar outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DE CLASSE:	AGENTE DE INSPEÇÃO MUNICIPAL		
NÍVEL:	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	40 HORAS
CARREIRA:	AGENTE DE INSPEÇÃO MUNICIPAL		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-5 SAÚDE		
ESCOLARIDADE	CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO EM AGROPECUÁRIA ou TÉCNICO EM PISCICULTURA ou TÉCNICO EM ALIMENTOS		

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar serviços de profilaxia e policiamento sanitário, inspeção dos estabelecimentos ligados à industrialização e comercialização de produtos alimentícios, condições de conservação e transporte, a fim de proteger a saúde da coletividade; encaminhar dados ilustrativos e articular ações com as áreas técnica e administrativa nas áreas de: saúde e meio ambiente, agricultura e fazenda, agilizando medidas de solução para atender as necessidades. Realizar serviços administrativos, solicitações, marcações e agendamentos diversos, realizar serviços administrativos diversos da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Desenvolver atividades de nível médio, de natureza especializada, envolvendo orientação e execução qualificada, sob supervisão, relativa à inspeção e classificação de produtos de origem animal, nos estabelecimentos de abate e estocagem de carnes e de seus derivados de valor econômico, sob os aspectos higiênico-sanitários e tecnológicos.

TAREFAS TÍPICAS:

Coordenar ou executar inspeção de fábricas de laticínios, derivados, embutidos de carnes, ovos mel e outros produtos de origem animal, além de estabelecimentos como: frigoríficos e abatedouros, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, veículos de transporte de produtos alimentícios e quesitos de aceite e saúde dos que manipulam alimentos para garantir a qualidade necessária à produção e distribuição de alimentos sadios; proceder à inspeção de imóveis novos e reformados, verificando as condições sanitárias das áreas fluviais e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas; atuar junto aos agentes causadores de poluição levantando dados com mapeamento dos locais, aplicando medidas cabíveis para a solução dos problemas; providenciar coletas de amostras de água e alimentos para encaminhá-los a exames laboratoriais e certificar-se dos padrões aceitáveis de qualidade e do consumo; elaborar pareceres descritivos e encaminhar ao setor responsável pela liberação e renovação de alvarás, a fim de disciplinar normas e procedimentos para liberação e critérios de adequação de todas as esferas que envolvem a saúde pública; averiguar denúncias *in loco* juntamente com áreas específicas da municipalidade, além de ater-se ao destino adequado de lixo e dejetos para melhorar as condições de saneamento e do meio ambiente. Conduzir veículo da administração municipal para fins de trabalho, desde que devidamente autorizado e habilitado para tal. No âmbito administrativo, operar computadores e sistemas informatizados, atender telefones, atender ao público em geral, emitir relatório das atividades realizadas. Realizar vistorias prévias de áreas onde serão implantados estabelecimentos. Realizar registro de estabelecimentos. Atuar no controle e fiscalização e nas inspeções em todas as etapas da produção dos alimentos de origem animal levando em conta os aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal. Atuar no combate à produção e no comércio de produtos de origem animal não inspecionados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



TABELA "A-B" - ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (8 HORAS DIÁRIAS)

PAIDREF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
30	1.511,05	1.506,60	1.685,93	1.749,23	1.836,69	1.928,53	2.024,85	2.126,20	2.232,51	2.344,13	2.461,34	2.584,41	2.715,63	2.849,31	2.991,78	3.141,36	3.296,43	3.463,35	3.638,52	3.818,35	4.009,27	4.205,73
31	1.813,25	1.903,92	1.999,12	2.099,06	2.204,03	2.314,23	2.429,94	2.551,44	2.679,01	2.812,96	2.953,61	3.101,29	3.256,35	3.419,17	3.590,13	3.769,64	3.958,12	4.156,03	4.363,83	4.582,02	4.811,12	5.051,67
32	2.175,91	2.284,71	2.398,94	2.518,89	2.644,63	2.777,07	2.915,83	3.061,72	3.214,81	3.375,55	3.544,33	3.721,54	3.907,62	4.103,00	4.308,15	4.523,56	4.749,74	4.987,23	5.236,59	5.498,42	5.773,34	6.062,00
33	2.168,25	2.276,66	2.390,50	2.510,02	2.635,52	2.767,30	2.905,66	3.050,95	3.204,49	3.363,67	3.528,05	3.700,44	3.883,67	4.076,29	4.288,84	4.509,16	4.737,02	4.980,67	5.218,15	5.479,06	5.753,01	6.046,66
34	2.001,90	2.132,09	2.268,59	2.412,02	2.562,83	2.720,76	2.885,78	3.058,13	3.238,19	3.425,40	3.619,34	3.820,13	4.028,22	4.244,19	4.468,52	4.699,87	4.937,81	5.182,90	5.435,78	5.696,02	5.974,87	6.248,80
35	3.122,28	3.278,39	3.442,31	3.614,43	3.795,15	3.984,91	4.184,15	4.393,36	4.613,03	4.843,68	5.085,87	5.340,16	5.607,17	5.887,52	6.181,95	6.491,00	6.815,55	7.156,32	7.514,14	7.889,85	8.284,34	8.698,56
36	3.859,25	4.052,21	4.254,82	4.467,56	4.690,94	4.925,49	5.171,76	5.430,35	5.701,67	5.986,96	6.296,31	6.630,62	6.990,62	7.377,19	7.641,05	8.023,10	8.424,26	8.845,47	9.287,75	9.752,13	10.239,74	10.751,73
37	4.031,10	4.862,66	5.105,79	5.361,08	5.629,13	5.910,59	6.206,12	6.516,43	6.842,24	7.184,36	7.543,57	7.920,75	8.316,79	8.732,03	9.169,26	9.627,72	10.109,11	10.614,57	11.145,29	11.702,56	12.287,69	12.902,07
38	5.557,32	5.835,19	6.126,95	6.432,28	6.754,98	7.092,71	7.447,34	7.819,71	8.210,69	8.621,23	9.052,29	9.504,90	9.980,15	10.479,16	11.003,11	11.553,27	12.130,93	12.737,08	13.374,35	14.045,07	14.745,22	15.482,49



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 8

LEI Nº 2.214, de 6 de novembro de 2015

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Art. 2º – Os Anexos I e II e a Tabela de Vencimentos “B-3” da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011, com as modificações posteriormente procedidas, passam a vigorar com as alterações constantes dos que acompanham este diploma legal.

§ 1º – As alterações procedidas nos Anexos e na Tabela a que se refere o **caput** deste artigo implicam:

I – a criação, no Grupo Ocupacional B-8, de quarenta cargos de Professor de Educação Infantil T40;

II – o acréscimo do Padrão 02 ao quadro da Tabela “B-3” no Anexo II e à Tabela “B-3”, de Vencimentos do Quadro do Magistério, para o cargo de Professor de Educação Infantil T40.

§ 2º – A descrição e as atribuições da carreira referida no parágrafo anterior são as que constam do respectivo Anexo que acompanha esta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
...
B-8	Professor de Educação Infantil T40	8 horas diárias e 40 horas semanais	Superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil, admitindo-se, ainda, Licenciatura Plena na Área de Educação, com ensino Médio Normal (Magistério) completo	40
TOTAL				1.385

ANEXO II

CARGOS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

TABELA “B-3”	
PADRÃO	CARGO
...	...
02	Professor de Educação Infantil T40

DESCRIÇÃO DE CLASSE:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40		
NÍVEL:	ENSINO SUPERIOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	40 HORAS
CARREIRA:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-8 EDUCAÇÃO		
ESCOLARIDADE	SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL, ADMITINDO-SE, AINDA, LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ENSINO MÉDIO NORMAL (MAGISTÉRIO) COMPLETO		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 9

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar o planejamento das atividades e dos projetos a serem realizados na instituição, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Deliberações do Conselho Municipal de Educação de Toledo, Currículo Básico para a Região Oeste do Paraná/ AMOP e Projeto Político-Pedagógico.

Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados.

Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento.

Planejar, em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extra-classe a serem realizadas.

Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico.

Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da Instituição de Ensino.

Detectar casos de crianças que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao profissional responsável pelas áreas afins.

Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula.

Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação das crianças.

Zelar pelo patrimônio da instituição de ensino.

Planejar e Desenvolver atividades atendendo ao que preconiza a legislação da Educação Infantil: o cuidar e o educar indissociavelmente, oportunizando uma educação integral, priorizando o desenvolvimento físico, motor, intelectual e afetivo às crianças sob sua responsabilidade.

Atender as crianças, respeitando seu estágio de desenvolvimento, de acordo com suas habilidades e limitações.

Responsabilizar-se pelas crianças de sua turma, durante o período em que estiverem na instituição de ensino em relação à educação, segurança, higiene e saúde, bem como no cuidado de todas, nos horários em que estiverem fora da sala, em outros espaços da instituição.

Realizar observações, registro, avaliação e planejamento de atividades pedagógicas próprias de cada faixa etária em conjunto com a coordenação.

Informar aos pais e/ou responsáveis sobre o desenvolvimento integral da criança (cognitivo, afetivo, motor e social).

Orientar, acompanhar e auxiliar as crianças durante a alimentação, repouso e higienização (escovação de dentes, higienização das mãos antes e depois das refeições, no banho, na ida ao banheiro), realizando os banhos e trocas quando necessário.

Incentivar hábitos de organização e asseio às crianças, zelando pela limpeza e higiene pessoal e do ambiente de escolar, orientando para criar hábitos de economia.

Participar na elaboração, execução, avaliação e reformulação do regimento interno da instituição e do Projeto Político-Pedagógico.

Respeitar os horários de medicamentos e dietas (quando necessário), em conformidade com prescrições médicas.

Receber e entregar as crianças aos responsáveis, observando estritamente os procedimentos preestabelecidos pelo Regimento Interno da instituição.

Contribuir com o bem-estar das crianças, propiciando um ambiente de respeito, carinho, atenção individual e coletiva, tranquilidade e aconchego durante o período de adaptação, bem como adequando e organizando o espaço para o período de descanso das crianças, observando-as durante esse período.

Controlar a frequência e pontualidade das crianças na instituição, comunicar à coordenação em caso de faltas e atrasos em excesso, de acordo com Regimento Interno.

Auxiliar a criança na execução de atividades diárias, responsabilizando-se pelo processo de ensino-aprendizagem, estimulando-a em todas suas ações e movimentos, bem como incentivando-a a engatinhar, sentar e andar e propiciando o direito de comer sozinha, promovendo sua autonomia.

Tomar as devidas precauções para evitar o contágio de doenças infecto-contagiosas que possam ocorrer entre as crianças na instituição.

Comunicar aos pais e/ou responsáveis e à coordenação quando a criança adoecer no período de permanência na instituição.

Realizar procedimentos relacionados à saúde da criança no que diz respeito à temperatura, medicando-a conforme receituário médico e prestando atendimento prévio em caso de acidentes, comunicando e orientando os pais/responsáveis.

Discutir com a coordenação da instituição, qualquer dúvida ou dificuldade em relação à criança e à família, acatando a orientação recebida.

Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, no que diz respeito aos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais.

Promover e/ou favorecer a adaptação das crianças admitidas na instituição.

Participar de reuniões, programações e do planejamento de atividades desenvolvidas pela instituição.

Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico.

Manter e promover um relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e diversos segmentos da comunidade, envolvidos nas atividades da instituição.

Zelar pelo patrimônio e organização do ambiente.

Desempenhar outras atividades correlatas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 10

MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	2.258,59	2.371,52	2.490,09	2.614,60	2.745,33	2.882,69	3.026,72	3.178,06	3.336,96	3.503,81	3.679,00	3.862,95	4.056,10	4.258,90	4.471,85	4.695,44	4.930,21	5.176,72	5.435,56	5.707,34	5.992,70	6.292,34
2	2.691,24	2.710,30	2.845,81	2.988,10	3.137,51	3.294,38	3.459,10	3.632,06	3.813,66	4.004,34	4.204,56	4.414,79	4.635,53	4.867,30	5.110,67	5.366,20	5.634,51	5.916,24	6.212,05	6.522,65	6.848,79	7.191,23

A



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 11

LEI Nº 2.215, de 6 de novembro de 2015

Altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – ...

...

II – ...

...

c) Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos;

...

Art. 3º – ...

...

IX – SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS:

...

Art. 5º – ...

...

X – na Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos:

a) Secretário da Fazenda e Captação de Recursos – Símbolo CC-1;

...

h) Diretor de Captação de Recursos – Símbolo CC-2.

...”

§ 1º – Ficam revogadas as alíneas “b”, “q”, “x” e “aa” do inciso I do **caput** do artigo 5º da Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, com as modificações procedidas posteriormente.

§ 2º – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo e no parágrafo anterior, o Anexo IV da Lei nº 1.821/99 passa a vigorar na forma do que integra a presente Lei.

Art. 3º – As alterações procedidas pelo que dispõe o artigo anterior implicam:

I – a extinção dos seguintes cargos em comissão, com lotação no Gabinete do Prefeito:

a) Assessor para Captação de Recursos e Relações Institucionais, Símbolo CC-1;

b) Assessor de Coordenação Política e Governança Local, Símbolo CC-1;

c) Assessor Especial de Saúde, Símbolo CC-1.

II – a alteração de denominação:

a) da Secretaria da Fazenda para Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos;

b) do cargo em comissão de Secretário da Fazenda, Símbolo CC-1, para Secretário da Fazenda e Captação de Recursos, Símbolo CC-1.

III – a alteração de denominação do cargo em comissão de Diretor de Serviços Técnicos – BID, Símbolo CC-2, com lotação no Gabinete do Prefeito, para Diretor de Captação de Recursos, Símbolo CC-2, e sua transferência para a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 12

ANEXO IV – QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE CARGOS
CC-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	01
CC-1	Assessor de Assuntos Comunitários	01
CC-1	Assessor para Assuntos Jurídicos	01
CC-1	Controlador de Controle Interno	01
CC-1	Ouvidor Geral	01
CC-1	Secretário da Administração	01
CC-1	Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01
CC-1	Secretário da Cultura	01
CC-1	Secretário da Educação	01
CC-1	Secretário da Fazenda	01
CC-1	Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo	01
CC-1	Secretário da Juventude	01
CC-1	Secretário da Saúde	01
CC-1	Secretário de Assistência Social e Proteção à Família	01
CC-1	Secretário de Políticas para Mulheres	01
CC-1	Secretário de Comunicação	01
CC-1	Secretário de Esportes e Lazer	01
CC-1	Secretário de Habitação e Urbanismo	01
CC-1	Secretário de Infraestrutura Rural	01
CC-1	Secretário de Recursos Humanos	01
CC-1	Secretário de Segurança e Trânsito	01
CC-1	Secretário do Meio Ambiente	01
CC-1	Secretário do Planejamento Estratégico	01
CC-2-T	Diretor de Tesouraria	01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro	01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos	01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário	01
CC-2-T	Diretor de Orçamento Técnico	01
CC-2-T	Diretor Técnico de Engenharia do Hospital Regional	01
CC-2	Diretor da Unidade Central de Produção de Alimentos	01
CC-2	Diretor da Escola de Administração Pública	01
CC-2	Diretor de Atenção Especializada	01
CC-2	Diretor de Atenção Farmacêutica	01
CC-2	Diretor de Contratos	01
CC-2	Diretor de Obras Viárias	01
CC-2	Diretor de Infraestrutura Urbana	01
CC-2	Diretor de Projetos de Engenharia	01
CC-2	Diretor de Gabinete	01
CC-2	Diretor de Eventos	01
CC-2	Diretor de Parques Urbanos	01
CC-2	Diretor de Saúde Mental	01
CC-2	Diretor de Captação de Recursos	01
CC-2	Diretor do Núcleo Integrado de Saúde (Mini Hospital)	01
CC-2	Diretor do Almoxarifado Central	01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo (Meio Ambiente)	01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo (Recursos Humanos)	01
CC-2	Diretor do Departamento de Acompanhamento e Exec. do Plano Diretor	01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração da Educação Infantil	01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração Escolar	01
CC-2	Diretor do Departamento de Apoio à Juventude	01
CC-2	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento	01
CC-2	Diretor do Departamento de Compras e Material	01
CC-2	Diretor do Departamento de Cultura	01
CC-2	Diretor do Departamento de Projetos e Desenvolvimento Habitacional	01
CC-2	Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho	01
CC-2	Diretor do Departamento de Atenção Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Ensino	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social Municipal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	01



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 13

CC-2	Diretor do Departamento de Informática	01
CC-2	Diretor do Departamento de Jornalismo	01
CC-2	Diretor do Departamento de Licitações	01
CC-2	Diretor do Departamento de Oficina e Controladoria	01
CC-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais	01
CC-2	Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	01
CC-2	Diretor do Departamento de Receita	01
CC-2	Diretor do Departamento de Segurança Municipal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Rodoviários	01
CC-2	Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário	01
CC-2	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	01
CC-2	Diretor do Departamento Técnico-Operacional	01
CC-2	Diretor do Sistema Municipal de Ensino	01
CC-2	Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS	01
CC-2	Diretor de Gestão em Saúde	01
CC-2	Diretor da Unidade de Pronto Atendimento	01
CC-3	Assistente de Gabinete	02
CC-3	Assistente Distrital	03
CC-3	Coordenador de Casa Abrigo	03
CC-3	Coordenador do Programa de Fitoterápicos	01
CC-3	Coordenador da Oficina Mecânica	01
CC-3	Coordenador das Pedreiras Municipais	01
CC-3	Coordenador de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-AD e CAPS-2)	02
CC-3	Coordenador dos Serviços de Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	01
CC-3	Coordenador de Cursos de Artes	01
CC-3	Coordenador de Cursos Profissionalizantes e de Incubadoras Industriais	01
CC-3	Coordenador de Educação para o Trânsito	01
CC-3	Coordenador de Engenharia de Tráfego	01
CC-3	Coordenador de Eventos Culturais	01
CC-3	Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	01
CC-3	Coordenador de Obras Urbanas	01
CC-3	Coordenador de Paisagismo	01
CC-3	Coordenador de Proteção à Mulher	01
CC-3	Coordenador de Relações Públicas	01
CC-3	Coordenador de Serviços de Limpeza Urbana	01
CC-3	Coordenador de Terminais de Transportes	01
CC-3	Coordenador de Centro da Juventude	02
CC-3	Coordenador do Aeroporto Municipal	01
CC-3	Coordenador do Aquário Municipal e do Parque das Aves	01
CC-3	Coordenador do Aterro Sanitário Municipal e da Central de Reciclagem	01
CC-3	Coordenador do Cadastro Habitacional	01
CC-3	Coordenador do Programa "Recreação"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Compra Direta"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Florir Toledo"	01
CC-3	Coordenador dos Centros de Eventos	01
CC-3	Coordenador de Serviços Viários Rurais	01
CC-3	Coordenador de Parque Urbano	01
CC-3	Coordenador do PROCON	01
CC-3	Coordenador de Centro de Revitalização da Terceira Idade	02
CC-3	Coordenador do Ambulatório de Saúde Mental	01
CC-3	Coordenador do Programa "Coração no Ritmo Certo"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Núcleos de Base"	01
CC-3	Coordenador do Programa de Atendimento às Academias da Terceira Idade	01

LEI Nº 2.216, de 6 de novembro de 2015

Altera a legislação que dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 14

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção

Art. 2º – A Lei nº 2.182, de 2 de dezembro de 2014, com a modificação procedida pela Lei nº 2.190, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** – ...

...

§ 6º – Na situação prevista no parágrafo anterior, na hipótese de falecimento do servidor que detinha a qualidade de titular, o servidor que até então era seu dependente deverá assumir a condição de titular e contribuir à autarquia sobre o seu vencimento, salário ou subsídio.

...

Art. 12 – Para que o beneficiário titular ou dependente tenha direito aos benefícios previstos nos incisos I ao IV do **caput** do artigo anterior, será exigido o cumprimento das seguintes carências, a contar da respectiva inscrição na autarquia:

I – para os benefícios previstos nos incisos I, II e IV, as estabelecidas na Lei Federal nº 9.656/1998 e em suas alterações e nas Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mediante anuência do Conselho Diretor da CAST;

II – para o benefício previsto no inciso III: 180 (cento e oitenta) dias.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.217, de 6 de novembro de 2015

Altera a legislação que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.807, de 2 de dezembro de 1997, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 18** – O Conselho Consultivo do SIM/POA será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Presidente;

II – servidores com formação ou no exercício dos seguintes cargos ou funções no serviço público municipal de Toledo, assim definidos:

a) um médico veterinário;

b) um engenheiro químico ou engenheiro de alimentos ou tecnólogo de alimentos;

c) um nutricionista;

d) dois agentes de inspeção municipal.

III – um médico veterinário externo, com A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) por empresas fiscalizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 15

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.218, de 6 de novembro de 2015

Altera a legislação que dispõe sobre a sistematização e o regramento de padrões urbanísticos, sanitários e ambientais para a instalação de estações de Rádio-Base (ERBs) e de mini-estações de Rádio-Base (Mini ERBs) de telefonia celular e de telecomunicações em geral no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a sistematização e o regramento de padrões urbanísticos, sanitários e ambientais para a instalação de estações de Rádio-Base (ERBs) e de mini-estações de Rádio-Base (Mini ERBs) de telefonia celular e de telecomunicações em geral no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 2.060, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 8º** – É vedada a instalação dos equipamentos de que trata esta Lei no raio de 50m (cinquenta metros), medido do centro de radiação da torre até o ponto mais próximo de edificação de hospital, clínica, posto de saúde, asilo, centro de educação infantil e escola de qualquer nível, conforme Anexo III.
...”

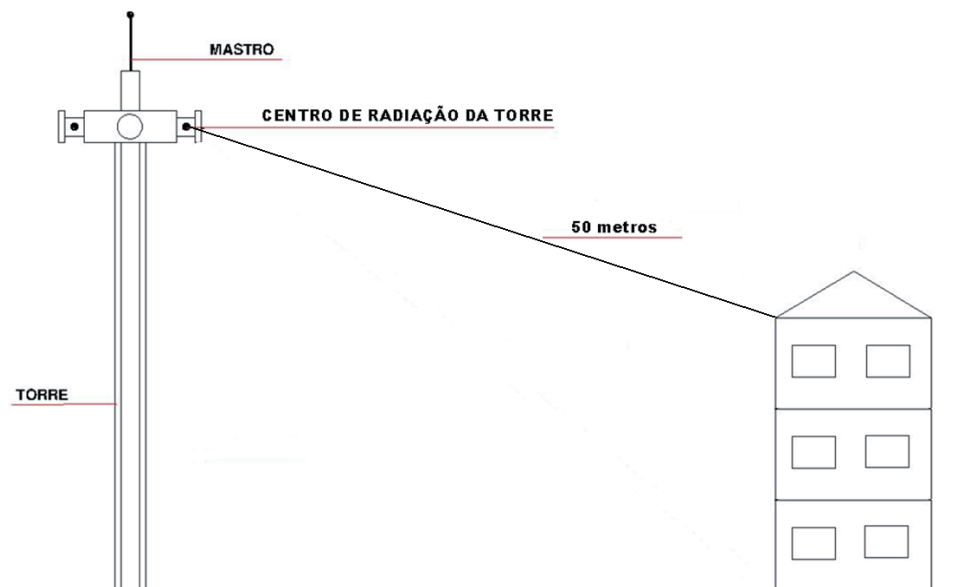
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 16

LEI "R" Nº 137, de 6 de novembro de 2015

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º – O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Toledo fica fixado, a partir de 1º de outubro de 2015, em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, equivalente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pelo § 1º do artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, acrescido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º – O piso salarial de que trata esta Lei será reajustado, sem distinção de índices, por ocasião do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – Em caso de o piso salarial reajustado nos termos do **caput** deste artigo resultar em valor inferior ao piso salarial profissional nacional então vigente, será assegurado aos empregados públicos de que trata esta Lei o respectivo piso nacional.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 138, de 6 de novembro de 2015

Altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a conceder abono "piso mínimo" a servidores públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a conceder abono "piso mínimo" a servidores públicos municipais.

Art. 2º – A Lei "R" nº 29, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º – O abono de que

trata esta Lei será incorporado aos proventos de aposentadoria dos servidores referidos no artigo anterior, proporcionalmente ao tempo de sua percepção, passando a integrar a remuneração de contribuição a que se refere o artigo 87 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 139, de 6 de novembro de 2015

Autoriza o Executivo municipal a efetuar investimentos em sedes de associações comunitárias, no interior do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar investimentos em sedes de associações comunitárias, no interior do Município.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar os seguintes investimentos:

I – instalação de forro de PVC, compreendendo material e mão-de-obra, na sede da Associação de Moradores e Amigos de Três Bocas, no valor total de até R\$ 28.675,50 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), no lote rural nº 43B do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, Matrícula nº 19.751 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

II – implantação de estrutura de pré-moldado, com área de 691,60m² (30,40m x 22,75m), com cobertura em telha trapezoidal de aço revestido com aluzinc de 0,5mm, no imóvel identificado como Fração "B", de Parte do lote rural nº 162, integrante do 5º Perímetro da Fazenda Britânia, Transcrição nº 28.153 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, onde funciona a sede da Associação de Moradores e Amigos de Cerro da Lola, no valor total de até R\$ 142.792,48 (cento e quarenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos);

III – execução de piso na sede da Associação de Moradores e Amigos de Linha Gramado, no valor de até R\$ 32.189,47 (trinta e dois mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), em Parte do lote rural nº 92.A do 1º Perímetro do Imóvel Lopeí, Matrícula nº 46.529 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

IV – implantação de estrutura de pré-moldado, com área de 200,00m² (40,00m x 5,00m), com cobertura em telha FC de 0,6mm, isenta de amianto, e doação de materiais de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 17

construção diversos, para ampliação da sede da Associação de Moradores e Amigos de Linha Mandarina, no imóvel identificado como chácara nº 47-A/B, desmembrada da chácara nº 47-A.2, da Gleba nº 01 da 1ª Parte da Colônia São Francisco, Matrícula nº 13.817 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, no valor total de até R\$ 41.924,15 (quarenta e um mil novecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos);

V – doação de materiais de construção diversos para fechamento da sede (centro comunitário) da Associação de Moradores e Amigos de Linha Floriano, na Chácara nº 02 da Subdivisão do lote rural nº 23.B da Linha Guaçu, do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, Matrícula nº 51.793 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, no valor de até R\$ 23.141,08 (vinte e três mil cento e quarenta e um reais e oito centavos).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 140, de 6 de novembro de 2015

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à empresa De Heus Indústria e Comércio de Nutrição Animal Ltda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à empresa De Heus Indústria e Comércio de Nutrição Animal Ltda.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote rural nº 34-B2, oriundo do desmembramento do lote rural nº 34-B, este remanescente do lote rural nº 34, da Parte Oeste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, com área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situado no Distrito da Sede deste Município, integrante do patrimônio público municipal, conforme Matrícula nº 6891 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com o Rio São Francisco, na largura correspondente a 41,10 metros;

II – a Leste, com o lote rural nº 34-B1, em azimute de 180º00’, na extensão de 583,00 metros;

III – ao Sul, com a Rodovia PR-317, Toledo – Ouro Verde do Oeste, na largura correspondente a 41,10 metros;

IV – a Oeste, com o lote rural nº 34-A, em azimute de 0º00’, na extensão de 594,00 metros.

Parágrafo único – Sendo tal outorga motivada por interesse público e social, fica dispensada de concorrência a presente doação, conforme dispõem o artigo 17, § 4º, parte final, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o artigo 148, § 3º, I, “b”, da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação, com encargos, do imóvel descrito no artigo anterior, com as acessões e benfeitorias sobre ele existentes, à empresa De Heus Indústria e Comércio de Nutrição Animal Ltda.

§ 1º – Caberá à donatária indicada no **caput** deste artigo:

I – implantar, nos imóveis que comporão o seu parque fabril no Município de Toledo, incluído o lote descrito no artigo anterior, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, uma indústria de nutrição animal, com área mínima construída de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados);

II – gerar, pelo menos, 50 (cinquenta) novos empregos diretos;

III – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – manter a finalidade precípua da doação a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos nele realizados pela donatária.

Art. 4º – Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a liberar os ônus incidentes sobre o imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei em decorrência da doação ora autorizada, após decorridos cinco anos de efetivo desempenho da atividade prevista no inciso I do § 1º do artigo anterior, com o cumprimento dos encargos estabelecidos no mesmo artigo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 141, de 6 de novembro de 2015

Altera a legislação que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 18

representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei “R” nº 100, de 3 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º-D** – ...

...

Parágrafo único – A não quitação do imposto dentro do respectivo exercício de cobrança implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 748, de 6 de novembro de 2015

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011, com as modificações procedidas pela Lei nº 2.201, de 13 de julho de 2015,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 22/2015, de 4 de novembro de 2015, do Conselho Municipal de Política Cultural,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados, para integrarem o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo, os seguintes membros:

I – representantes da Secretaria Municipal da Cultura:

a) Titular: Ivan Junior Peron; Suplente: Neusa Maria Federhen;

b) Titular: Ruy Felipe Nunes Corrêa; Suplente: Soleni dos Santos Lealdino Pereira;

c) Titular: Marco Aurélio Waschburger; Suplente: Anderson Luiz Arenhardt.

II – representantes da Secretaria Municipal da Educação;

a) Titular: Silvana de Fátima Martines; Suplente: Gênelle Krambeck;

b) Titular: Andréia Paula Tadiotto; Suplente: Daline Bortolotto Ferrari.

III – Rosselane Liz Giordani, representante titular da Secretaria de Comunicação; Suplente: Dielson Kleber Pickler;

IV – Roserene Vieira Zani, representante titular da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família; Suplente: Cleocy Terezinha Boldi Dallagnol;

V – Franz Menegasso, representante titular da Secretaria de Esportes e Lazer; Suplente: Marcia Franciele Spies;

VI – Madalena Lopes Vieira Schmidt, representante titular da Secretaria da Juventude; Suplente: Cleonice Dumke;

VII – Neuroci Antonio Frizzo, representante titular da Secretaria da Fazenda; Suplente: Roseli Fabris Dalla Costa;

VIII – Jaqueline Fernanda Machado, representante titular da Secretaria de Políticas para Mulheres; Suplente: Kátia Silveira Barros;

IX – Edna de Melo Gonçalves, representante titular da Secretaria da Saúde; Suplente: Aparecida Pereira da Silva Santana;

X – Edegar Rockenbach, representante titular da Secretaria do Meio Ambiente; Suplente: Tânia Maria Iakovacz Lagemann;

XI – Lurdes Pauluk Giaretta, representante titular do Núcleo Regional de Educação de Toledo; Suplente: Aline Fernanda Cassel;

XII – representantes das universidades públicas:

a) Titular: Rosângela Aparecida Botinha Assumpção; Suplente: Fabiana Aparecida Pansera;

b) Titular: Paulo Henrique Barbosa Dias; Suplente: Edy das Graças Braun.

XIII – Paulo Roberto Merisio, representante titular das instituições privadas de ensino superior; Suplente: Renato Tratch;

XIV – Marilene Lessa de Lima, representante titular do segmento de artesãos; Suplente: Alice Maria Heck Soares;

XV – Helga Ivoni Viezzer, representante titular do segmento de literatura; Suplente: Cleonice Lopes Flois;

XVI – Cassandra Gbur Campos, representante titular do segmento de artes plásticas; Suplente: Marli Bombardelli;

XVII – Kyomma Magnun Buenna, representante titular do segmento representado pelo conjunto do audiovisual, da fotografia e das artes gráficas; Suplente: Fernando Rocha dos Reis;

XVIII – Vilson José Boufleuher, representante titular do segmento de música; Suplente: André Vaz Tostes;

XIX – Alexandre Marcos Helfer, representante titular do segmento de teatro; Suplente: Edilson Biz;

XX – Andrea Luisa Flach, representante titular do segmento de dança; Suplente: Gicelle Jane de Giuli;

XXI – Ivan Zanette, representante titular do segmento de circo; Suplente: Sandro Aparecido da Costa;

XXII – Luciane Dal Santo Kerber, representante titular do segmento de tradições e festejos, gastronomia e cultura popular; Suplente: Henrique Antonio Rocha Laurentino;

XXIII – Rejane Lucimaris Albarello, representante titular do segmento de arquivos, salas de memória, centros culturais e coleções particulares, histografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento, como



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 19

antropologia, geografia, sociologia, entre outros; Suplente: Rejane Fleck Rauber;

XXIV – André Claudir Pieresan, representante titular do segmento de movimentos sociais e urbanos e cidadãos; Suplente: Fernanda Fetter.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 352, de 6 de novembro de 2015

Dispõe sobre o cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora **Elveni Teresinha Holzbach Schaedler** no cargo de Auxiliar de Enfermagem I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Parecer nº 10999/15, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP do Tribunal de Contas do Estado, constante do processo nº 806916/14, no parecer jurídico exarado no processo em 5 de novembro de 2015 e demais documentos que o acompanham,

RESOLVE:

Art. 1º – Os proventos de aposentadoria da servidora **Elveni Teresinha Holzbach Schaedler**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem I, referidos na Portaria nº 329, de 30 de julho de 2014, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, passam a ser de R\$ 1.609,55 (um mil seiscentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, conforme novo cálculo de proventos datado de 3 de novembro de 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 353, de 6 de novembro de 2015

Dispõe sobre o cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora **Marlene Maria Menon** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Parecer nº 11302/15, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP do Tribunal de Contas do Estado, constante do processo nº 455785/15, no parecer jurídico exarado no processo em 5 de novembro de 2015 e demais documentos que o acompanham,

RESOLVE:

Art. 1º – Os proventos de aposentadoria da servidora **Marlene Maria Menon**, no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, referidos na Portaria nº 165, de 27 de maio de 2015, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, passam a ser de R\$ 673,80 (seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos) mensais, sujeitos a complementação de acordo com o que preceitua o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, conforme novo cálculo de proventos datado de 3 de novembro de 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 272/2015

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para *aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs)*, para a Cozinha Social do Município de Toledo, conforme Termo de Referência anexo. **DATA DE ABERTURA:** 24 de NOVEMBRO de 2015, às 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 273/2015

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para *aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza, elétrico e eletrônico, processamento de dados, acondicionamento e embalagens, recarga de gás, toucas, máscara descartável, serra para serra fita*, para a Cozinha Social e Restaurantes Populares, conforme Termo de Referência anexo. **DATA DE ABERTURA:** 25 de NOVEMBRO de 2015, às 08h30min.

CONCORRÊNCIA Nº 020/2015

OBJETO: Contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos serviços de urbanização na Rua Raimundo Leonardi, entre a Rua Marechal Floriano e a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 20

Avenida Nossa Senhora de Fátima, Centro; na Rua Saturno, entre a Rua Princesa Isabel e a Rua Aloisio Anschau, Jardim Gisela; na Rua Laurindo Moterle, entre a Avenida Ministro Cirne Lima e a Rua Albino Scariot, Jardim Coopagro; e na Avenida Maripá, entre a Rua Pedro Álvares Cabral e BR_467, Jardim Europa/América, neste Município de Toledo-Pr, com recursos provenientes da Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Financiamento nº 0412-836-17/2013, conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 11 DE DEZEMBRO DE 2015, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 5.811.970,14 (cinco milhões oitocentos e onze mil novecentos e setenta reais e quatorze centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 083/2015

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de: LOTE 01: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de recomposição asfáltica e recapeamento asfáltico na Rua Senador Acioli Filho, entre a Rua General Flores da Cunha e a Rua Osvaldo Aranha, e na Rua Ministro Petrônio Portela entre a Rua Luis Dalcanale Filho e a Rua Senador Acioli Filho, Jardim Panorama neste município de Toledo – PR; LOTE 02: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de galerias de águas pluviais na Avenida Nossa Senhora de Fátima, esquina com a Rua Luis Genari, Jardim Porto, neste município de Toledo - PR; LOTE 03: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recapeamento asfáltico na Rua Equador, entre a Rua Uruguai e Rua Caetano Severino Perin, e na Rua Caetano Severino Perin, entre a Rua Equador e Rua México, Jardim Gisela, neste município de Toledo - PR; LOTE 04: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de alambrado no campo do Centro Comunitário de Linha São João, localizado na Estrada Rural de Linha São João, região de Dois Irmãos, neste município de Toledo-Pr. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 140.556,21 (cento e quarenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), sendo: LOTE 01: R\$ 75.894,73 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos); LOTE 02: R\$ 6.028,86 (seis mil vinte e oito reais e oitenta e seis centavos); LOTE 03: R\$ 38.334,45 (trinta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e LOTE 04: R\$ 20.298,17 (vinte mil duzentos e noventa e oito reais e dezessete centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** LOTES 01, 02, 03 e 04, os serviços deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO N º 0960/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de: LOTE 01: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de recomposição asfáltica e recapeamento asfáltico na Rua Senador Acioli Filho, entre a Rua General Flores da Cunha e a Rua Osvaldo Aranha, e na Rua Ministro Petrônio Portela entre a Rua Luis Dalcanale Filho e a Rua Senador Acioli Filho, Jardim Panorama neste município de Toledo – PR; LOTE 02: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de galerias de águas pluviais na Avenida Nossa Senhora de Fátima, esquina com a Rua Luis Genari, Jardim Porto, neste município de Toledo - PR; LOTE 03: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recapeamento asfáltico na Rua Equador, entre a Rua Uruguai e Rua Caetano Severino Perin, e na Rua Caetano Severino Perin, entre a Rua Equador e Rua México, Jardim Gisela, neste município de Toledo - PR; LOTE 04: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de alambrado no campo do Centro Comunitário de Linha São João, localizado na Estrada Rural de Linha São João, região de Dois Irmãos, neste município de Toledo-Pr. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 140.556,21 (cento e quarenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), sendo: LOTE 01: R\$ 75.894,73 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos); LOTE 02: R\$ 6.028,86 (seis mil vinte e oito reais e oitenta e seis centavos); LOTE 03: R\$ 38.334,45 (trinta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e LOTE 04: R\$ 20.298,17 (vinte mil duzentos e noventa e oito reais e dezessete centavos). Contrato firmado em 03 de Novembro de 2015, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 083/2015.7



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 21

O Prefeito do Município de Toledo, Senhor Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, em cumprimento ao artigo 128, § 2º da Lei Orgânica Municipal, torna público as despesas pagas com Propaganda e Publicidade no mês de OUTUBRO/2015.

EMPENHO	CREDOR	VALOR R\$
17552/2015	SISTEMA DE MÍDIAS E DADOS OESTE LTDA Publicação de atos oficiais de interesse do município, determinadas pela legislação. Conforme contrato nº 185/2015. Referente mês de Agosto/2015	384,37
19966/2015	BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA Publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal. Referente ao mês de Setembro/2015.	83.333,00
19967/2015	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFIC DO ESTADO Publicação de atos oficiais de interesse do contratante. Conforme contrato nº 913/2014. Referente mês de Setembro/2015.	1.000,00
19980/2015	RCK – COMUNICAÇÕES LTDA Publicação de Atos Oficiais do Município de Toledo, determinados pela legislação, em jornal de circulação diária em nível regional em página indeterminada. Referente mês de Setembro/2015.	2.268,00
21036/2015	SISTEMA DE MÍDIAS E DADOS OESTE LTDA Publicação de atos oficiais de interesse do município, determinadas pela legislação. Conforme contrato nº 185/2015. Referente mês de Julho/2015. Complemento ao empenho 14859/2015.	149,11
21163/2015	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFIC DO ESTADO Publicação de atos oficiais de interesse do contratante. Conforme contrato nº 913/2014. Referente mês de Agosto/2015. Complemento ao empenho 17551/2015.	1.968,00
22151/2015	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFIC DO ESTADO Publicação de atos oficiais de interesse do contratante. Conforme contrato nº 913/2014. Referente mês de Outubro/2015.	5.952,00
22598/2015	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFIC DO ESTADO Publicação de atos oficiais de interesse do contratante. Conforme contrato nº 913/2014. Referente mês de Setembro/2015. Complemento ao empenho 19967/2015.	488,00
22599/2015	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFIC DO ESTADO Publicação de atos oficiais de interesse do contratante. Conforme contrato nº 913/2014. Referente mês de Setembro/2015. Complemento ao empenho 19967/2015.	2.400,00
22703/2015	BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA Publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal. Referente ao mês de Setembro/2015. Complemento ao empenho 19966/2015.	111.841,11
TOTAL		209.783,59

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2014

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e CECCO VIAGENS E TURISMO LTDA. **CLÁUSULA TERCEIRA: 3.2.-** Fica acrescido em 25% o valor estimado para aquisição de passagens aéreas, passando o valor inicialmente contratado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **4.1.-** O presente aditivo à Ata de Registro de Preços está sendo firmado com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, o disposto no § 2º do art. 12 do Decreto municipal nº 51, de 13 de abril de 2005. Termo aditivo firmado em 05 de novembro de 2015, oriundo do **Pregão Presencial nº 08/2014.**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, amparado nos termos da alínea "n" do inciso I do artigo 46, combinada com o inciso I do artigo 123 e seu § 1º, ambos do Regimento Interno,

torna pública a convocação dos vereadores para realização de sessões extraordinárias, a serem realizadas nos dias 11 e 12 de novembro de 2015, com início às 8h30min, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, da Câmara Municipal de Toledo, com a finalidade de deliberar em primeiro e segundo turnos sobre os seguintes Projetos:

PROJETOS DE LEI

SEGUNDO TURNO:

nº 174, de 2015, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais;

nº 176, de 2015, do Poder Executivo, que autoriza o Chefe do Executivo municipal a firmar contrato com a Copel Distribuição S.A., visando à ampliação de rede de energia elétrica na Rua Céu Azul, nesta cidade de Toledo;

nº 182, de 2015, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a efetuar o custeio parcial de despesas do Coral Ítalo-Brasileiro de Toledo;

nº 183, de 2015, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015, e altera dispositivos da Lei "R" nº 124/2015.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

nº 34, de 2015, da Mesa, que autoriza o Legislativo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo para o exercício de 2015.

PRIMEIRO TURNO

nº 195, de 2015, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

PORTARIA: 53/2015

DATA: 09 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Adiantamento de viagem a funcionários da EMDUR.

O Diretor Superintendente da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Concede em regime de adiantamento de viagem para funcionaria Alice Alves Muniz, Contadora da EMDUR, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o pagamento de suas despesas com alimentação e também dos funcionários: Marcelo Cristiano Vanzella Controlador de Controle Interno da EMDUR, Cleverson Scapini da Silva Analista de Controle Interno da EMDUR, e Andriws Todeschini Prestes Pregoieiro da EMDUR, durante o dia do curso, que será realizado em 12 de Novembro de 2015, Horário: 08h30 às 17h30, junto ao TCE PR na cidade de Cascavel – PR, a qual prestará contas após o retorno do curso.

Art. 2º – Fica designado para direção do veículo no trajeto de viagem o funcionário Marcelo Cristiano Vanzella.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em **09** de Novembro de 2015.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE
Diretor Superintendente – EMDUR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de novembro de 2015

Edição nº 1.374

Página 23

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.